



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

PROJETO DE LEI Nº 88, APROV. 29/07/14

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI nº 2806, DE 30 DE JULHO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo a alienar, na forma de investidura, um imóvel rural de propriedade do Município

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a alienar, através de investidura, o imóvel rural a seguir descrito, de propriedade do Município, objeto da transcrição nº 30.735 (transcrição anterior nº 28.909): do Tabelionato de Registro de Imóveis desta comarca:

“Um terreno que mede cinquenta (50) metros de frente por cinquenta (50) metros da frente aos fundos, no total de 2.500 metros quadrados, situado no lugar denominado Alambari e Água do Jerônimo, no distrito de Caporanga, neste município, sem benfeitorias, confrontando pela cabeceira com Francisco Anselmo, dos lados e nos fundos com os doadores, havido em área maior por compra feita a Alfredo Parmegiani e sua mulher”.

Art. 2º. A área descrita no artigo anterior foi doada ao Município por **JOÃO FERNANDES** e **ANTONIA MARIA FERNANDES**, através de escritura pública lavrada em 30 de junho de 1965 e registrada às fls. 23 e 23



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



verso do Livro de Notas nº 158 do então 1º Tabelionato de Notas de Santa Cruz do Rio Pardo, aquisição autorizada pela Lei nº 217, de 28 de agosto de 1964.

Art. 3º. Nos termos do art. 17, inc. I, "d", e § 3º, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, fica o Poder Executivo autorizado a alienar referido imóvel, mediante investidura, a **MARIA RUTH FERNANDES DE ANDRADE**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 38.031.349-2/SSP-SP e do CPF nº 343.296.638-56, pelo valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. O valor da investidura deverá ser pago pela adquirente no ato da lavratura da respectiva escritura pública, para cuja assinatura fica concedida ao Prefeito Municipal a necessária autorização.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 30 de Julho de 2014.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal